

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATO Nº 029/2023

“Que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** e a empresa **BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**”.

I – PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**

1.2 CONTRATADA: BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME, inscrita no **CNPJ: 19.004.119/0001-60** com endereço na Av. Goiás, 605, Sala 11, Edifício das Palmeiras em Ceres-GO, neste ato representado por seu procurador o Sr. **GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF nº **804.653.071-91**, residente e domiciliado em Ceres – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação 022/2023** e tem sua fundamentação no Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sede da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG**.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial, visando atender a demanda da FESG/UNICERRADO.

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO/ QUANTIDADE PESSOAS	VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	3	meses	(4) Auxiliar de serviços gerais	R\$ 18.903,76	R\$ 56.711,29
TOTAL					R\$ 56.711,29

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e JORNADA DE TRABALHO.

5.1 - Os serviços de auxiliar de serviços gerais serão contratados com base na demanda da Instituição, estabelecendo-se o custo mensal, observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência em locais a ser indicados pela Diretoria Administrativa.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira. A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, que fiscalizará e manterá controle da prestação de serviço.

5.3 - Nenhuma prestação de serviço a mais ou a menos sem autorização da **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo serviço irregular.

5.4 – No caso de falta de mão de obra da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a prestação de serviço sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula neste contrato.

5.5 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

5.6 - JORNADA DE TRABALHO

5.6.1 A jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta) horas semanais para os serviços de limpeza, conservação e higienização, jardinagem e outros (serviços gerais).

5.6.2 - Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução da demanda.

5.6.3 - As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos servidores nas unidades administrativas, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas unidades.

5.6.4 - A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação.

5.6.5- Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, 07h00min às 18h00min, podendo estender as terças-feiras até às 22h.

5.6.6 - Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da FESG/UNICERRADO, que deverá comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias, desde que obedecida

carga horária conforme previamente definidas.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$ 56.711,29 (cinquenta e seis mil setecentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, conforme ato declaratório nº 022/2023.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será pago mensal no valor de **R\$ 18.903,76 (dezoito mil novecentos e três reais e setenta e seis centavos)** até 10ª (decimo) dia do mês subsequente ao trabalhado mediante a apresentação da Nota Fiscal.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os índices de disponibilidade, os descontos incidentes, etc., a fim de viabilizar o aceite da área responsável.

7.3 - Caso as Notas Fiscais/Faturas contenham divergências com relação ao estabelecido neste contrato, a devolução da fatura devidamente regularizada pela CONTRATADA deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação da multa prevista neste contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – O serviço objeto deste contrato será irreajustável.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

9.1 – O objeto constante deste instrumento de contrato será de 03 (tres) meses, sendo de 03 de abril de 2023 a 03 de julho de 2023.

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificados.

03.0301.12.364.0430.2217.339039

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

11.1 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Aos auxiliares de serviços gerais caberá:

- a) Proceder a limpeza de chão e móveis, recepção, direção, coordenação, cozinha (fogões, geladeiras, freezers, armários, vasilhas, talheres, pratos, copos e utensílios de cozinha em geral) e demais áreas clínicas;
- b) Limpeza de chão, vasos e pias de todos os banheiros das Unidades;
- c) Limpeza de chão de corredores, áreas, janelas, portas, portão, calçadas, com máquinas de limpeza apropriada (quando for o caso);
- d) Varrição de pátio;
- e) Coletar entulhos em geral.

1.2 Fica resguardada a FESG a mudança na escala conforme a demanda que possa ser apresentada respeitando o regime de trabalho contratado.

1.3

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do serviço.

12.1.3 – A prestação de serviços sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**;

12.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização dos serviços ficara a cargo do Sr. Maksuel Resende Silva, Diretor Administrativo da FESG.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 121 da Lei 14.133/2021.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

16.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência de **03 (três) meses**, nos termos do Artigo 107 da Lei 14.133/2021;

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG
Contratante

BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME
Contratada

T E S T E M U N H A S:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o **EXTRATO DO CONTRATO de n.º 029/2023**, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG**, e a empresa **BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME**, foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 029/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – FESG

CONTRATADA: BRASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial, visando atender a demanda da FESG/UNICERRADO.

ITEM	QTD	UND	SERVIÇO/ QUANTIDADE PESSOAS		VALOR UNITARIO POR MES	VALOR TOTAL
1	3	meses	(4) Auxiliar de serviços gerais		R\$ 18.903,76	R\$ 56.711,29
TOTAL						R\$ 56.711,29

VALOR GLOBAL: R\$ 56.711,29 (cinquenta e seis mil setecentos e onze reais e vinte e nove centavos).

PRAZO: 03 (tres) meses

Início: 10/04/2023

Término: 10/07/2023

PAGAMENTO: Será pago mensalmente o valor de **R\$ 18.903,76 (dezoito mil novecentos e três reais e setenta e seis centavos)**, até 10º (decimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

Goiatuba - GO, 10 de abril de 2023.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE DA FESG